

# DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 2022/2024 DA AMORVILLE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CHAPA 2

## 1. Dos Fatos:

Em 11/08/2022, a Comissão Eleitoral INDEFERIU, após análise, o pedido de homologação da Chapa 2, inscrita para a Eleição de 2022/2024, da Diretoria Executiva da AMORVILLE, pois o entendimento unânime foi o de que não haviam sido preenchidos os requisitos necessários para sua homologação, visto que a candidata **MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA**, pretendente à **2ª reeleição** ao cargo de Presidente da AMORVILLE, atualmente, figura como gestora do período que compreendeu 1º/09/2020 a 31/08/2022, pelos seguintes motivos:

- a) **por não ter promovido a devida prestação de contas de sua atual gestão, o que é fato**, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, contrariando o art. 18, alínea "a", do Capítulo V, do Estatuto da AMORVILLE, portanto, não estando quite com as suas obrigações junto à AMORVILLE até o prazo final de inscrição das chapas (em 10/08/2022), requisitos para a candidatura, como descrito no item 2.1 do Edital de Procedimentos para as Eleições de 2022, e
- b) **por já ter exercido o direito à reeleição**, conforme VII, art. 24, do Estatuto da AMORVILLE, exercendo a presidência da Associação também de setembro/2018 a agosto/2020. Aqui, registre-se que **o costume do Condomínio sempre foi de APENAS uma (1) reeleição**.

Em seguida, a candidata da Chapa 2, Sra. MARIA JOSÉ, impetrou em 12/08/2022 Recurso Administrativo, no qual pleiteia a reconsideração daquela Impugnação da Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE, para a consequente homologação da Chapa 2.

Em apertada síntese, a candidata Recorrente alega:

- a) que o edital de Procedimentos das Eleições de 2022/2024 da AMORVILLE, "(...) *em momento algum exige a prestação de contas (...)*". No entanto, como é sabido '**o acessório segue o principal**', pois, em sendo obrigação dos condôminos estar quites com as suas obrigações condominiais, **muito mais a AMORVILLE que, em última análise, representa TODOS os seus Associados;**
- b) que a prestação de contas foi marcada para 11/08/2022, mas que **a Assembléia foi cancelada**, por isto, em última análise, inexistente, **não foi apresentada**,
- c) que o Estatuto da AMORVILLE "(...) *não impõe limite para a reeleição*" (...), no entanto, **já pacificado como costume na democracia do nosso Condomínio apenas uma (1) reeleição;**
- d) que a "(...) *chapa encabeçada pela Presidente da AMORVILLE, tem membros que não faz (sic) parte da atual gestão, ficando os mesmos prejudicados (...)*", como queixa, e
- e) que os membros dessa Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE agiram com "parcialidade" (sic), para, sob esse frágil pretexto, atacar a idoneidade moral, ética e a lisura dos seus membros, o que se mostra **fora de propósito e inaceitável**.

Como demonstrado, todos os argumentos acima são os que ora serão enfrentados por essa Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE, nos termos abaixo.

## 2. Das Considerações Iniciais:

Inicialmente, destacamos os termos dirigidos pela Chapa 2 em sua peça recursal aos **membros dessa Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE, únicos voluntários inscritos** para esse processo, com falta de polidez e urbanidade por sua subscritora, que mostram-se desnecessários e desrespeitosos, e que em nada contribuem para a condução harmônica dos verdadeiros interesses e necessidades coletivas de que tanto necessita a nossa comunidade do Ville D'Montagne.

Por derradeiro, há de ser destacado que a nossa participação visa tão somente colaborar com esse processo eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE, pela **atualização dos mesmos parâmetros que já existiam nesse Procedimento há décadas**, além de comunicar as regras que foram introduzidas, dentro do prazo aos Associados.



### 3. Do Mérito:

Sobre as alegações contidas no Recurso Administrativo da Chapa 2 em análise, esclarece a Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE que foram seguidos os preceitos do Estatuto em vigor, exatamente para amparar a aplicação do bom direito ao procedimento eleitoral a ser cumprido e que se avizinha, bem assim, os termos do Código Civil Brasileiro - CCB .

Ademais, o princípio de que o **acessório** (Procedimento Eleitoral) segue o **principal** (Estatuto da AMORVILLE), foi o que norteou o entendimento anterior desta Comissão Eleitoral 2022/2024, para INDEFERIR a inscrição dessa Chapa 2, visando a 2ª (segunda) reeleição.

Nesse sentido, o Procedimento Eleitoral 2022/2024 poderá se valer, sempre que necessário, das disposições estatutárias em vigor da AMORVILLE, o que se mostra incontestável. Ou seja, o que não está previsto no Procedimento Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE, deverá reportar-se ao Estatuto vigente dessa Associação, sua lei maior, conforme estabelece e está expresso em nosso Código Civil Brasileiro - CCB.

Se ao Associado é exigido estar em dia com as suas obrigações condominiais para participar da votação das eleições 2022/2024, por isonomia, o mesmo procedimento **deveria** ser seguido e também cumprido pela Diretoria da AMORVILLE.

Tem-se, por óbvio, que '**estar quite**' não representa apenas ter o pagamento dos boletos em dia, todavia, a nota de rodapé dos Procedimentos das Eleições 2022/2024 da AMORVILLE trouxe tal restrição, e não fosse tal detalhe, a Recorrente da Chapa 2 não poderia alegar '**estar quite**' para com as suas obrigações, pois assim entende a Comissão Eleitoral 2022/2024 ser a melhor interpretação a tal questão.

Sobre o entendimento desta Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE quanto a **vedação da reeleição para um 3º (terceiro) mandato**, veio a ser firmada após consulta a vários operadores do direito, bem assim, a moradores/proprietários que **participaram da elaboração do Estatuto em vigor da AMORVILLE**, e que aqui continuam desde a sua criação, taxativos em afirmar que **NUNCA** houve um Presidente com 3 (três) mandatos consecutivos eleitos, como também por não corresponder ao espírito estatutário norteado desde aquela época, no sentido de que não ocorresse, mesmo sem a existência da expressa limitação temporal. Em pleitos anteriores sempre prevaleceu o **costume** até então pacificado da impossibilidade de ex-Presidentes pretender um 3º (terceiro) mandato, pois, espontaneamente desistiram de se candidatar, sem maiores controvérsias.

No entanto, o reconhecimento dessa Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE ao fato de que o texto do nosso Estatuto em vigor mostra-se vago ao limite de tempo para o exercício do cargo em questão de Presidente da Associação, deixando em aberto a possibilidade de interpretação diversa, apesar, como já enfocado, do impedimento ter sido o **costume** até então seguido como fonte do direito nesse Condomínio.

Por fim, cabível a lembrança do alerta contido no **item 5.11** do Procedimento Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE, que reza:

***"A Comissão Eleitoral poderá a qualquer momento, inclusive durante a eleição, invalidar a chapa e os candidatos que infringirem e promoverem afronta à moralidade e ao respeito e dignidade dos candidatos, da Comissão Eleitoral, da imagem da AMORVILLE e de seu Estatuto."***

Diante do exposto, e da possibilidade de mais de uma interpretação as normas citadas, a Comissão Eleitoral 2022/24 da AMORVILLE **decide**, por maioria dos votos de seus membros, **HOMOLOGAR** a candidatura da Chapa 2, com as ressalvas acima apontadas, para o pleito eleitoral em andamento, sendo que, quanto ao verdadeiro julgamento final, este será feito pela própria comunidade do Ville de Montagne, por ocasião da votação e do resultado das eleições.

Ficam, portanto, compostas as chapas concorrentes da seguinte maneira:

**- CHAPA 1:**

Presidente: SILVIO AVELINO DA SILVA  
Vice-Presidente: SANDRA M. J. LOBO DE CARVALHO SCHETTINI  
Diretor Administrativo: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR  
Diretor Financeiro: ANA KARINA ALMEIDA DE ARAGÃO, e  
Diretor de Meio Ambiente: RODRIGO PARANHOS FALEIRO

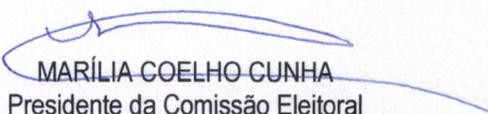
**- Chapa 2:**

Presidente: MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA  
Vice-Presidente: LAIZA ROCHA DE SOUZA MACHADO  
Diretor Administrativo: CLEONE JOSÉ GARCIA  
Diretor Financeiro: ELZA CARVALHO LOPES, e  
Diretor de Meio Ambiente: RENATO FORTES BARBIERI

Pela relevância, a Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE propõe seja o Estatuto em vigor, com mais 30 anos desde sua edição, **REVISTO e ATUALIZADO**, para trazê-lo à modernidade dos tempos em sua interpretação, especialmente, quanto aos pontos aqui debatidos, para que as próximas eleições sejam realizadas sem açodamento, com todo o processo eleitoral transcorrendo de maneira mais tranquila e sem atropelos.

Reafirmando o compromisso desta Comissão Eleitoral 2022/2024 da AMORVILLE com os princípios constitucionais da imparcialidade, da legalidade, do direito a ampla defesa e ao contraditório, e ao devido processo legal, necessários à condução dos trabalhos até a sua finalização, aproveitamos para **advertir** que não serão tolerados ataques à honra e a moral de seus membros e/ou tentativas de qualquer intimidação.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022.

  
MARÍLIA COELHO CUNHA  
Presidente da Comissão Eleitoral

CECILIA GOMES VIANNA  
Membro da Comissão Eleitoral

DENISE CUNHA ORTIGA  
Membro da Comissão Eleitoral

FLAVIA PINHEIRO ZANOTTO  
Membro da Comissão Eleitoral

NATACHA CARVALHO FERREIRA SANTOS  
Membro da Comissão Eleitoral